



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 021/2025

Vila Pavão/ES, 25 de março de 2025.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

É com grande satisfação que submetemos à elevada apreciação de V. Exa. e nobres Pares o anexo Projeto de Lei nº 021/2025, pelo qual propomos a criação dos cargos de provimento em comissão de Advogado Municipal e Advogado Público (SEMAS), e 04 (quatro) vagas, respectivamente com lotação na Assessoria Técnica / Gabinete do Prefeito e na Secretaria Municipal de Assistência Social a serem incluídos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

A presente proposta visa suprir a necessidade de assessoramento jurídico no setor de Assessoria Técnica do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMEAS), tendo em vista o constante aumento da demanda nos últimos anos.

No âmbito da Assessoria da Técnica do Gabinete do Prefeito, a criação do cargo de provimento em comissão de Advogado Público Municipal, objetiva ampliar as atribuições em relação aos cargos de provimento efetivo de Assistentes Jurídicos para permitir que os profissionais nomeados possam, além de desempenhar tarefas jurídicas internas, realizar serviços jurídicos externos, atuando em processos judiciais em que o Município for parte e/ou tiver interesse.

Para se ter uma ideia da necessidade, atualmente a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES conta com apenas 02 (dois) servidores ocupantes de cargos com atribuição expressa, para atuar externamente em processos em que o Município for parte ou tiver interesse, sendo 01 (um) Procurador Jurídico (cargo de provimento em comissão) e 01 (um) Advogado (cargo de provimento efetivo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



O cargo de provimento efetivo de Assistente Jurídico, apesar de ser cargo privativo de advogado com registro na OAB, não possui expressamente em suas funções, na lei que o criou, atribuições de representação judicial do Município, tratando-se em tese de cargo de Assessoria Jurídica Interna.

Na mesma toada, a criação do cargo de provimento em comissão de Advogado Público Social, objetiva ampliar as atribuições em relação ao cargo de provimento efetivo de Assistente Jurídico para permitir que o profissional nomeado possa realizar todas as tarefas inerentes a Secretaria Municipal de Assistência Social, também com tarefas jurídicas externas, porém, de interesse social.

Aliás, a criação do cargo de Advogado Público Social visa ainda atender recomendação do Ministério Público Estadual, que entende ser imprescindível as adequações de atribuições do cargo, para atendimento a demanda da Secretaria de Assistência Social (cópia anexa), haja vista que o cargo de Assistente Jurídico não contempla tarefas jurídicas externas, como de fato são realizadas.

Noutro giro, a proposta prevê também que esses cargos devem ser preferencialmente ocupados por profissionais do quadro de servidores efetivos, ou seja, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Assistente Jurídico serão preferencialmente nomeados para os cargos que se pretendem criar, exceto 01 (uma) vaga para o cargo de Advogado Público Municipal, com objetivo de gerar economia ao cofre municipal.

Por fim, é importante ressaltar ainda que a aprovação do presente Projeto de Lei, não compromete o orçamento nem o limite previsto para gasto com a folha de servidores, conforme demonstra a documentação anexada, cumprindo assim as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

A urgência no presente caso, se justifica em razão da matéria da necessidade de adequação das atribuições das tarefas jurídicas para atendimento a demanda existente, tanto no âmbito da Assessoria Técnica do Gabinete do Prefeito quanto na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMEAS), bem como por trata-se de atendimento a recomendação do Ministério Público Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: ca54b705-2f19-41ed-8568-1aa3cbd1eed
Projeto de Lei Nº 000021/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 021/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão de Advogado Público Municipal e Advogado Público Social, e respectivas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, os cargos de provimento em comissão de **Advogado Público Municipal – Referência CC-1 Intermediária** e **Advogado Público Social – Referência CC-1 Intermediária**, e respectivas vagas, indicadas a seguir nos incisos I e II desse artigo, a serem incluídos no Anexo I da Lei nº 179/1.997, acrescentando-se os mesmos aos já existentes no referido Anexo, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000:

I – 03 (três) vagas para o cargo de provimento em comissão de **Advogado Público Municipal – Referência CC-1 Intermediária**;

II – 01 (uma) vaga para o cargo de provimento em comissão de **Advogado Público Social – Referência CC-1 Intermediária**;

§ 1º. Para nomeação nos cargos de **Advogado Público Municipal – Referência CC-1 Intermediária** e **Advogado Público Social – Referência CC-1 Intermediária**, e respectivas vagas, criados por esta Lei, deve-se exigir graduação em curso superior em direito, e regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional do Estado do Espírito Santo.

§ 2º. Os cargos de **Advogado Público Municipal – Referência CC-1 Intermediária** e **Advogado Público Social – Referência CC-1 Intermediária**, e respectivas vagas, criados por esta Lei, deverão ser providos preferencialmente por servidores do quadro de efetivos desta municipalidade, ocupantes de cargos privativos de advogado, exceto 01 (uma) vaga do cargo de **Advogado Público Municipal – Referência CC-1 – Intermediária**, que poderá ser provida sem tal observância, obedecidos os requisitos previstos no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. Os cargos de **Advogado Público Municipal – Referência CC-1 Intermediária** e **Advogado Público Social – Referência CC-1 Intermediária**, criados por esta Lei, possuem carga horária semanal de 20 (vinte) horas, dispensado o controle de ponto, em razão do desempenho de tarefas judiciais externas, que ficam sob o controle e supervisão do responsável pela pasta de lotação do servidor.

§ 4º. O cargo de **Advogado Público Municipal – Referência CC-1 Intermediária**, tem lotação e é vinculado ao **Gabinete do Prefeito Municipal**, ao passo que o cargo de **Advogado Público Social – Referência CC-1 Intermediária**, tem lotação e é vinculado a **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**.

Art. 2º. Fica criada a **Referência CC-1 Intermediária**, com remuneração no valor de **R\$ 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais)**, a ser incluída no anexo II, da Lei nº 179/1997.

Art. 3º. São atribuições do **Advogado Público Municipal – Referência CC-1 Intermediária**, criado por esta Lei:

I – Representar o Município judicial e extrajudicialmente, como advocacia geral, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;

II – Exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral;

III – Opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;

IV – Propor ações civis públicas e ações de improbidade administrativa;

V – Assessorar na elaboração de informações nos mandados de segurança e habeas data impetrados contra autoridades municipais;

VI – Promover a cobrança judicial e amigável da dívida ativa, por solicitação dos setores competentes e demais créditos do Município e outras que, por lei, devam ser exigidas dos contribuintes ou destinadas ao erário Municipal;

VII – Defender, judicial e extrajudicialmente, os interesses da Fazenda Municipal relativos à matéria fiscal e financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



VIII – Representar a Fazenda Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha de bens e nos falimentares, concurso de credores, leilões, venda judicial e demais atos de alienação judicial ou extrajudicial;

IX – Proferir pareceres jurídicos acerca de questões tributárias;

X – Requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

XI – Emitir pareceres em processos administrativos e judiciais sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral;

XII – Exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;

XIII – Assistir a todos os órgãos da administração municipal, orientando-os sobre a forma legal para a prática de atos e procedimentos jurídico-administrativos;

XIV – Analisar instrumentos relativos a contratos, convênios, editais, ajustes e acordos em que for parte o Município e demais documentos que tenham relevância jurídica, inclusive em licitações públicas;

XV – Prestar orientação jurídica ao Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio na Licitação.

XVI – Examinar, prévia, conclusiva e exclusivamente, no âmbito de cada órgão da administração municipal a que estejam vinculados, os atos que tenham por conteúdo o reconhecimento da inexigibilidade ou da dispensa de licitação;

XVII – Proferir pareceres relacionados aos servidores públicos municipais, sempre que for solicitado;

XVIII – Desempenhar outras atribuições correlatas às atribuições de advogado.

Art. 4º. São atribuições do **Advogado Público Social – Referência CC-1 Intermediária**, criado por esta Lei:

I – Fornecer suporte às famílias e indivíduos usuários do Serviço de Proteção Social - Especial de Leve, Média e Alta Complexidade, em sua amplitude de serviços e atendimento integral, de acordo com as orientações técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



II – Realizar a orientação jurídico social e assessoria jurídica no âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e do CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social), respeitadas as competências e atribuições da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município;

III – Receber denúncias;

IV – Prestar orientação jurídica aos usuários do CREAS;

V – Fazer encaminhamentos processuais, exceto os de competência da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município;

VI – Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;

VII – Participar de palestras informativas aos usuários;

VIII – Fazer estudo permanente acerca do tema violência e violação de direitos pertinente aos casos de atendimento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

IX – Manter atualizado os registros de todos os atendimentos;

X – Participar de todas as reuniões da equipe com a visão da sua área de atuação;

XI – Defender a garantia dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais;

XII – Articular com os órgãos públicos de defesa de direitos;

XIII – Promover o assessoramento jurídico ao público da política de assistência social, nos termos da Lei e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

XIV – Promover a acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



XV – Elaborar, junto com as famílias e indivíduos, o Plano de Acompanhamento Individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;

XVI – Realizar visitas domiciliares acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;

XVII – Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial e demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;

XVIII – Alimentar registros e sistemas de informações sobre as ações desenvolvidas;

XIX – Participar de atividades de planejamento, monitoramento e avaliação do processo de trabalho;

XX – Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe CREAS, bem como reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;

XXI – Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para definição de fluxos;

XXII – Instituir rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários;

XXIII – Organizar encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos;

XXIV – Desempenhar outras atribuições correlatas às atribuições de Advogado da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 5º. Os ocupantes dos cargos de Advogado Público Municipal e Advogado Público Social, criados por esta Lei, no exercício de suas funções, gozam, observada a responsabilidade profissional e técnico-Jurídica, de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. São assegurados aos ocupantes dos cargos de Advogado Público Municipal e Advogado Público Social, criados por esta Lei, os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta do orçamento municipal vigente em cada exercício.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 25 dias do mês de março do ano de 2025.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: ca54b705-2119-41ed-8568-1aa3cbd1eed
Projeto de Lei Nº 000021/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ADENDO AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão de Advogado Público Municipal e Advogado Público Social, e respectivas vagas, para Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

DECLARAÇÃO

Pela presente, **JOÃO TRANCOSO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, na condição de Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e ordenador de despesas, **DECLARA** que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do PPA – Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1.330/2021), LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.575/2024) e LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.589/2024). Os respectivos trechos desses instrumentos orçamentários, bem como a estimativa do impacto trienal da referida despesa sobre o orçamento deste Município de Vila Pavão/ES, nisso considerando também sua eventual e posterior operação, encontrando-se encartados nos anexos do referido Projeto de Lei nº 021/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 25 dias do mês de março do ano de 2025.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal